



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 147.448/2009

## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 89/10**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, tendo em vista o que consta do Processo n. 147.448/2009, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de operação de equipamentos de vídeo e geração de imagens de eventos para gravação e transmissão ao vivo, pelo período de doze meses, para a Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal.

A presente licitação, do tipo “MENOR PREÇO”, na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, pela Lei 10.520, de 2002; pela Lei Complementar n. 123, de 2006; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como “REGULAMENTO”, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001; e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 1993.

### **1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a **prestação de serviços na área de operação de equipamentos de vídeo e geração de imagens de eventos para gravação e transmissão ao vivo, pelo período de doze meses**, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

1.2.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

### **2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO**

2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e nos horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito Federal e dessa forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:

2.1.1. **26/4/2010:** Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no jornal Correio Braziliense, ambos editados em Brasília-DF, e no sítio eletrônico [www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br) na rede mundial de computadores Internet.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 147.448/2009

- 2.1.2. **27/4/2010:** a partir das 9h até às 9h30 do dia 7/5/2010: apresentação de propostas por meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no subitem anterior.
- 2.1.3. **7/5/2010:** às 10h: início dos procedimentos, via internet, relativos a:  
a) abertura das propostas;  
b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;  
c) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;  
d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6.

2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1. O PREGOEIRO somente aceitará participação de pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, não se admitindo a apresentação de Certificado de Registro Cadastral fornecido por outro órgão.
- 3.2. A solicitação de Registro Cadastral deverá ser feita na Seção de Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, após a formalização do pedido por meio do preenchimento do pré-cadastro na página da internet <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.
- 3.3. Por motivos operacionais, fica a Comissão Permanente de Licitação desobrigada de validar o cadastramento da pessoa jurídica cuja documentação exigida para esse fim não estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.
- 3.4. O credenciamento para participar de pregões eletrônicos dar-se-á pela atribuição de senha, pessoal e intransferível.
- 3.5. A senha terá validade por um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da pessoa jurídica ou por não atendimento por parte da pessoa jurídica de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 147.448/2009

- 3.6. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de mau uso ou uso indevido.
- 3.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.8. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.
- 3.9. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/liticacoes/fornecedores>.
- 3.10. Não poderão participar deste Pregão cooperativas de mão-de-obra, com base no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, conforme disposto no Anexo n. 8 deste Edital.

#### **4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

- 4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, com indicação, no respectivo Certificado de Registro Cadastral, do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, **cujo balanço patrimonial constante daquele Cadastro consigne patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, e que apresentem a seguinte documentação:
  - 4.1.1. atestado(s) de capacidade técnica-operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante prestou, em caso de contrato encerrado, ou esteja prestando, em caso de contrato vigente, satisfatoriamente, **serviços de operação de câmeras de vídeo e direção de imagem**, com a utilização de, pelo menos, **8 (oito) empregados**.
- 4.2. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as sanções administrativas cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em concordata, recuperação judicial ou estado falimentar, ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.
- 4.3. A licitante deverá providenciar a inserção da(s) cópia(s) do(s) documento(s) referido(s) no subitem 4.1.1 deste Edital, no documento eletrônico único a que se refere o item 5.1 deste Edital.

#### **5. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS**

<b>ATENÇÃO:</b> A cotação do valor na proposta eletrônica é pelo <b>PREÇO GLOBAL ANUAL PARA O ITEM ÚNICO</b> .
--



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 147.448/2009

5.1. Ao registrar eletronicamente o valor de sua proposta, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica, obedecendo ao Modelo Completo da Proposta, disposto no Anexo n. 3, a documentação de habilitação (subitem 4.1.1 deste Edital), configurados, preferencialmente, em documento nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF) ou Word (extensão .DOC) ou Excel (extensão .XLS).

5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do menor preço, após o término da etapa competitiva, quando solicitado pelo pregoeiro.

5.1.1.1. Simultaneamente às providências previstas no subitem 5.1.1, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br).

5.1.2. **Quando for o caso**, a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.2 deste Edital.

5.1.3. Caso não seja possível enviar pelo sistema a documentação de habilitação a que se refere o item 5.1 deste Edital, essa poderá ser enviada por meio do fax (0xx61) 3216-4915 ou do endereço eletrônico [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br).

5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.

5.2.1. **Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006**, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3º da referida lei.

5.2.1.1. O pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de pane ou falha de seu computador ou provedor ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.

5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 147.448/2009

- 5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/compras/licitante> explicitará o **preço global anual do item único** e as demais informações necessárias (ver Anexo n. 4).

## **6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 6.1. Na data e no horário determinados para a abertura das propostas, o PREGOEIRO fará divulgar o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL oferecido PARA O ITEM ÚNICO**, dando início, em seguida, à etapa competitiva.
- 6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.
- 6.2.1. Os lances deverão ser, necessariamente, **inferiores** ao último lance ofertado pela própria licitante.
- 6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido, para efeito de classificação, aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 6.4. A duração inicial da etapa de lance será de **quinze minutos**, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.
- 6.5. Alternativamente, e a critério exclusivo do PREGOEIRO, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso do término iminente do período inicial.
- 6.6. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção desses.
- 6.7. Após a fase de lances, verificando-se que a **proposta mais bem classificada não** é de licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e existindo **proposta de empresa que fez a declaração prevista no subitem 5.2.1 deste Edital**, será observado o seguinte:
- 6.7.1. O sistema, de forma automática, verificará a ocorrência de empate, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n. 123, de 2006, assegurando, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.7.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 147.448/2009

- 6.7.2. Verificado o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, **no prazo preclusivo de 5 (cinco) minutos, contados do envio de mensagem pelo sistema**, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 6.7.2.1. A adjudicação fica condicionada ao atendimento do disposto no Título 9 deste Edital.
- 6.7.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem 6.7.2 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.7.1.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.7.1.1 deste Edital, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.
- 6.7.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada.
- 6.8. Após a etapa competitiva, o PREGOEIRO poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de menor valor, contraproposta visando à obtenção de preço melhor.
- 6.9. Se decidir pela aceitação do preço ofertado, o PREGOEIRO, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando o nome da ofertante do menor preço e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessa proponente.
- 6.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar preços unitários ou global excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.10.1. Entende-se por preço excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar o **preço global anual** do orçamento estimado constante do Anexo n. 7 deste Edital.
- 6.10.2. As licitantes estarão obrigadas a comprovar a exequibilidade de suas propostas quando o grupo de custo referente a **Uniformes** apresentar montante inferior a **70% (setenta por cento)** do valor estimado no orçamento do Anexo n. 7 (item 02.00.00).



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 147.448/2009

- 6.11. No caso de não aceitação do lance de menor valor, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.7 deste Edital.
- 6.12. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- 6.13. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes do item 13.1 deste Edital.

## **7. DA PROPOSTA ANALÍTICA**

**ATENÇÃO:** A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de menor preço. Faça o download do modelo em <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

- 7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta de Preços” constante do Anexo n. 3, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.
- 7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da licitante, e deverá explicitar:
  - a) nome, CNPJ, endereço, fone/fax e endereço eletrônico da licitante;
  - b) menção a este Pregão, com indicação do seu número;
  - c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, contados da data prevista para abertura da licitação;
  - d) preços global mensal (em algarismos) e global anual (em algarismos e por extenso), neles incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para execução dos serviços objeto da licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo n. 2 e demais condições e exigências deste Edital e demais anexos, obedecendo, **obrigatoriamente**, ao disposto abaixo:
    - d.1) contemplar salários estabelecidos segundo parâmetros indicados no item 2.2 do Anexo n. 2;
    - d.2) contemplar o valor do auxílio-alimentação fixado na forma do item 11.10 deste Edital;
    - d.3) atender os demais requisitos para apresentação da proposta que figuram no Anexo n. 1, inclusive quanto à elaboração de Planilha Resumida;
    - d.4) ocorrendo divergência entre os valores expressos em algarismos e os por extenso, prevalecerão estes últimos;
  - e) declaração, datada e assinada pelo responsável legal da pessoa jurídica, com identificação do cargo, de que conhece plenamente a natureza, a área e as condições de execução dos serviços a serem contratados, observado o disposto no Título 6 do Anexo n. 1.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 147.448/2009

## **8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

- 8.1. O PREGOEIRO considerará preliminarmente aceita a proposta de menor preço se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara.
- 8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante do menor preço deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o pregão, bem como os documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.
  - 8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.
  - 8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo PREGOEIRO implicará a desclassificação da proposta ofertada.
- 8.3. O conteúdo da proposta de menor preço será disponibilizado eletronicamente aos participantes.
- 8.4. No prazo de até setenta e duas horas, contadas do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, CEP: 70160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.
- 8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o PREGOEIRO declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

## **9. DA ADJUDICAÇÃO**

- 9.1. O PREGOEIRO anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o **menor preço global anual** para o item licitado e houver sido classificada em razão do atendimento às disposições do item 8.2 deste Edital.
- 9.2. Durante trinta minutos, contados do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do PREGOEIRO, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.
- 9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2 deste Edital, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 147.448/2009

interpor recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.

9.5. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo PREGOEIRO ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

**10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS**

10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2 deste Edital, será concedido o prazo de três dias para apresentação, preferencialmente, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.

10.1.2. Na impossibilidade do envio eletrônico das razões do recurso, a recorrente poderá encaminhar o respectivo documento por meio do fax (61) 3216-4915 ou entregá-lo no endereço citado no subitem anterior.

10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do endereço eletrônico [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br) ou pelo fax: (0xx61) 3216-4915.

10.3.1. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contadas de seu recebimento.

10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para realização do certame.

10.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao pregão deverão ser encaminhados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada no subitem 2.1.3 deste Edital, por meio do endereço eletrônico: [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br) ou pelo fax (61) 3216-4915.

10.4.1. A síntese das consultas e das respostas dadas, omitido o nome da consultante, será disponibilizada no campo “Esclarecimentos”, da página: <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 147.448/2009

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTANTE DOS SERVIÇOS**

- 11.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo contrato no prazo de até dez dias úteis a partir da sua notificação, devendo, preliminarmente, prestar garantia, nos termos do Título 12.
- 11.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.
- 11.1.2. O contrato terá duração de um ano, a partir da data fixada pela Contratante, na forma do disposto no item 4.1 do Anexo n. 1, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.
- 11.2. Até a data para o início da execução dos serviços prevista no item 4.1 do Anexo n. 1, a adjudicatária fornecerá ao órgão fiscalizador a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, contendo endereço residencial e o currículo resumido de cada empregado, para fins de comprovação das exigências ínsitas no Anexo n. 2.
- 11.2.1. O empregado indicado como Supervisor, na forma do item 11.2 deste Edital, terá a atribuição de manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato, além daquelas constantes do Título 2 do Anexo n. 2.
- 11.2.2. O Supervisor indicado deverá manter permanente contato com o órgão fiscalizador, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, e comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.
- 11.2.3. A substituição de empregado por iniciativa da contratada será precedida de comunicação formal ao órgão fiscalizador, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 119/2006 do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.
- 11.2.4. A contratada não poderá ocupar os postos de trabalho alocados junto à contratante com empregados, incluindo os ocupantes da função de Supervisor, que, em relação a servidores da Câmara dos Deputados, sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- 11.2.5. Na entrega das informações solicitadas no item 11.2, a contratada deverá incluir entrega de Termo de Cessão de Direitos Autorais assinado por todos os empregados disponibilizados para a prestação dos serviços, de concordância referente à concessão de direitos autorais, conforme o disposto no Título 8 do Anexo n. 2, na forma do modelo constante no Anexo n. 9.
- 11.3. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a contratada cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução e ao horário



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 147.448/2009

de realização dos serviços, permanência e circulação dos empregados nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.

11.3.1. Para o pessoal em serviço na Câmara dos Deputados serão exigidos o uso de uniforme que identifique a contratada, e que atenda aos padrões de apresentação, higiene e segurança, de acordo com o disposto no item 4.2 do Anexo n. 1, além do porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

11.3.1.1. Os empregados da contratada alocados para a execução dos serviços, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão fiscalizador.

11.3.2. A Câmara dos Deputados poderá, de forma fundamentada, solicitar à contratada que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

11.3.2.1. O empregado acima referido deve ser substituído pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

11.3.3. Em todas as hipóteses de desligamento de empregado da prestadora de serviços colocado à disposição da Câmara dos Deputados, observado, quando for o caso, o disposto no subitem 11.2.3 deste Edital, a Contratada deverá, no primeiro dia útil subsequente ao desligamento:

11.3.3.1. informar ao órgão fiscalizador o nome do empregado desligado, para fins de cancelamento do acesso aos recursos de informática da Câmara dos Deputados;

11.3.3.2. devolver ao órgão fiscalizador o crachá fornecido pela Câmara dos Deputados e a credencial de estacionamento, se houver.

11.4. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

11.5. A contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até um dia útil após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao órgão fiscalizador.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 147.448/2009

11.6. Os empregados da contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com esta qualquer vínculo empregatício.

11.6.1. Obriga-se a contratada a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.

11.6.2. A contratada se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a Câmara dos Deputados por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da contratante em face de descumprimento pela contratada de obrigações de tal natureza.

11.7. Se, por exclusivo interesse da Administração, a Contratada vier a ocupar espaço nas dependências da Câmara dos Deputados, estará isenta do pagamento pelo uso de área previsto no Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005, ou legislação que o substitua.

11.7.1. A Câmara dos Deputados poderá disponibilizar ramais de seu PABX, bloqueados para ligações para celular e ligações de longa distância ou a sua rede de telefonia para instalação de linhas particulares de interesse da Contratada.

11.7.2. As despesas decorrentes dos ramais e da rede de telefonia disponibilizados serão cobrados na forma do Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005 ou legislação que o substituir.

11.8. A licitante que vier a ser contratada deverá pagar aos seus empregados, pelo menos, os salários fixados no item 2.2 do Anexo n. 2.

11.9. Os salários fixados correspondem ao mês de abril de 2010, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela Câmara dos Deputados como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal – Radialistas - DF.

11.10. Além dos salários fixados, a contratada ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, **auxílio-alimentação**, cujo valor está fixado em R\$ 20,00 (vinte reais), por dia, correspondente a:

- a) vinte e dois dias por mês, no caso das categorias de **Supervisor** e de **Diretor de Imagens de TV**;
- b) dezoito dias por mês, no caso da categoria de **Operador de Câmeras**.

11.10.1. O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

11.11. Além dos salários fixados, a contratada ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, **auxílio-transporte** de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a:



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 147.448/2009

a) vinte e dois dias por mês, no caso das categorias de **Supervisor** e de **Diretor de Imagens de TV**;

b) dezoito dias por mês, no caso da categoria de **Operador de Câmeras**.

11.11.1. Fica a critério do proponente, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

11.11.2. Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a licitante deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

11.12. Os empregados da categoria de **Diretor de Imagens de TV** também farão jus ao auxílio-transporte e ao auxílio-alimentação correspondentes aos sábados das semanas às quais as horas de trabalho dos serviços de direção de imagens de TV não tenham sido compensadas de segunda a sexta-feira, observado o disposto no subitem 3.1.2 do Anexo n. 2.

11.13. A contratada está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

11.14. Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

11.15. A contratada deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no Anexo n. 2 deste Edital, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado.

11.16. A Câmara dos Deputados fiscalizará o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao órgão fiscalizador.

11.17. A prestação dos serviços objeto deste Pregão deverá ser realizada dentro dos horários descritos no Título 3 do Anexo n. 2, observada a orientação do órgão fiscalizador.

11.18. Se for necessário e a critério da contratante, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente à contratada podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida no Anexo n. 2 e aquela prevista no instrumento coletivo.

11.19. Observada a legislação pertinente, a contratada deverá, no prazo de quinze dias a contar da assinatura do contrato, dar início às providências necessárias para constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, especificamente relacionada com o objeto desta licitação, concluindo-se no prazo máximo de dois meses, já contado o período de treinamento de seus



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 147.448/2009

componentes, os quais deverão manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da própria Câmara dos Deputados.

11.20. É proibida a veiculação de publicidade pela contratada acerca do serviço objeto do contrato decorrente da presente licitação.

11.21. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.

11.22. A contratada deverá promover, durante a vigência contratual, treinamento, com objetivo de manter atualizados os seus empregados nas tarefas que deverão desenvolver, observado o disposto no Título 7 do Anexo n. 2.

## **12. DA GARANTIA**

12.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a adjudicatária prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:

12.1.1. A garantia só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

12.1.2. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

12.1.3. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF.

12.1.4. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

12.1.5. Se a garantia for prestada por Seguro Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: “Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador”.

12.1.6. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

12.1.7. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.

12.1.8. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 147.448/2009

12.1.9. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato.

12.1.10. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.

12.1.11. A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do contrato, ensejando aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste Edital.

12.2. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5.<sup>º</sup> andar, sala 505.

12.3. No caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, a garantia será executada para ressarcimento à Câmara dos Deputados das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.

12.4. A garantia será prestada previamente à assinatura do contrato.

12.5. A devolução de garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da Câmara dos Deputados junto à Caixa Econômica Federal para transferência do respectivo valor para conta expressamente indicada pela Contratada.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste edital e no contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

13.1.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Edital;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 147.448/2009

13.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

13.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de até 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.

13.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, ser-lhe-á combinada a sanção administrativa de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.

13.3. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a sua proposta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.4. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para dar início à prestação dos serviços, à contratada será imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

13.5. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

13.5.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 147.448/2009

- 13.6. Findo o prazo fixado sem que a contratada tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista no item 13.4 deste Edital, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 13.7. Se a contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 13.8. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 13.9. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses aventadas pelo artigo 126 do REGULAMENTO.
- 13.10. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do artigo 127 do REGULAMENTO, a Câmara dos Deputados adotará as medidas ordenadas pelo artigo 128 do citado ato normativo.
- 13.11. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.
- 13.12. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras falhas, não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 5 deste Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor da contraprestação mensal, observando-se o disposto no item 13.8 deste Edital.

#### **14. DO PAGAMENTO**

- 14.1. O pagamento dos serviços executados pela contratada e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
- 14.1.1. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 5 deste Edital.
- 14.2. O pagamento de cada parcela será feito através de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para atestação pelo órgão fiscalizador.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 147.448/2009

14.2.1. A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

14.2.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do ateste do órgão fiscalizador, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de quitação da folha de pagamento específica do contrato, dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Anexo n. 6, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 6, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 6, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos – CND e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

14.2.2.1. O formato dos arquivos a serem fornecidos pela Contratada, referidos nas alíneas “a”, “d” e “f” deste subitem, será definido pelo Centro de Informática em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados.

14.2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida no subitem 14.2.2 e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 147.448/2009

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

14.3. A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na Câmara dos Deputados sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas no Anexo n. 5.

14.3.1. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

14.4. Para liberação das faturas, a Câmara dos Deputados levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

14.5. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

14.6. Estando a contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## **15. DA DOTAÇÃO**

15.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001- Processo Legislativo

Natureza da Despesa

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 147.448/2009

16.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a). Anexo n. 1 – Demais Disposições Gerais;
- b). Anexo n. 2 – Caderno de Especificações;
- c). Anexo n. 3 – Modelo Completo da Proposta de Preços;
- d). Anexo n. 4 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;
- e). Anexo n. 5 – Tabela de Multas;
- f). Anexo n. 6 – Modelo dos Arquivos;
- g). Anexo n. 7 – Orçamento Estimado;
- h). Anexo n. 8 – Termo de Conciliação Judicial;
- i). Anexo n. 9 – Termo de Cessão de Direitos Autorais;
- j). Anexo n. 10 – Minuta do Contrato.

16.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.

16.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

16.4. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus anexos somente começam a fluir a partir da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.

16.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.

16.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

16.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo PREGOEIRO.

16.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 147.448/2009

16.8. Durante a execução contratual, sendo a contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

16.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

16.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no sítio eletrônico [www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br) na rede mundial de computadores Internet ou mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN n. 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1408, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:

- a) **(0xx61) 3216-4920 ou 4921**: em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;
- b) **(0xx61) 3216-4905 ou 4907**: nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.

16.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.

16.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no *link* "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".

16.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

Brasília, 23 de abril de 2010.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N. 1

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 89/10

### DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### 1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**ITEM ÚNICO:** Prestação de serviços na área de operação de equipamentos de vídeo e geração de imagens de eventos para gravação e transmissão ao vivo, pelo período de doze meses, em Brasília, Distrito Federal, nas quantidades, especificações e qualificações descritas no Anexo n. 2.

#### 2 - DA ESPECIFICAÇÃO

Conforme descrito no "Caderno de Especificações", constante do Anexo n. 2.

#### 3 – DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1. A proposta de preços será **obrigatoriamente** formulada na forma do modelo constante do Anexo n. 3, consignando os valores em **PLANILHAS**, conforme o disposto no item 3.2 deste Anexo, que informará os custos incorridos, e conterá os seguintes dados:

##### 3.1.1. MONTANTE "A"

3.1.1.1. **REMUNERAÇÃO** – Consignar os valores unitários de salários conforme indicado no item 2.2 do Anexo n. 2, incluindo os adicionais previstos em lei, quando couber.

3.1.1.2. **ENCARGOS SOCIAIS** – Apresentar, em separado, planilha detalhada, discriminando os componentes dos encargos sociais e respectivos percentuais, bem como o percentual total, e valores resultantes. Nesse item não deverão ser incluídos os encargos relativos ao provisionamento das despesas com 13º salário, pois essas despesas serão pagas em conformidade com o disposto no subitem 3.1.3 deste Anexo. A Câmara dos Deputados tem como parâmetro para o total dos encargos sociais percentual que varia entre 50,89% (cinquenta vírgula oitenta e nove por cento) e 68,10% (sessenta e oito vírgula dez por cento) sobre a remuneração, sendo que qualquer percentual fora desses limites deverá ser claramente indicado e justificado na proposta.

3.1.1.2.1. **SAT** - A Câmara dos Deputados adotou, para fins orçamentários, a alíquota de 2% (dois por cento) para o Seguro de Acidente de Trabalho – SAT. Ao elaborar sua proposta, cada licitante deverá cotar a alíquota para o SAT de acordo com o grau de risco desenvolvido pela empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro, em obediência à súmula n. 351 do Superior Tribunal de Justiça.

##### 3.1.2. MONTANTE "B"



### 3.1.2.1 GRUPO 1 - (demais custos)

- a. A licitante indicará cada item de formação de custo que compõe estes grupos: auxílio-alimentação, auxílio-transporte, seguro de vida, reembolso creche, auxílio-funeral, uniformes e outros itens necessários ao atendimento das disposições do Edital.
- b. É vedado à licitante incluir no montante referente ao auxílio-alimentação qualquer taxa que venha a ser cobrada pelas administradoras.
- c. Em relação aos uniformes e ao auxílio-transporte, a licitante deve apresentar em separado, por categoria, a especificação dos custos de cada componente.
- d. Idêntico procedimento deve ser adotado em relação a qualquer outro componente de custos deste grupo.
- e. Dentro deste grupo, é da responsabilidade da licitante fazer constar os custos decorrentes de Convenção Coletiva.
- f. As licitantes estarão obrigadas a comprovar a exequibilidade de suas propostas quando o grupo de custo referente a **Uniformes** apresentar montante **inferior a 70% (setenta por cento)** do valor estimado no orçamento do Anexo n. 7 (item 02.00.00).

### 3.1.2.2 GRUPO 2 (Taxa de Administração): Fórmula para obtenção da Taxa de Administração:

$$\text{Taxa de Administração: } \left\{ \frac{[1+(Lucro/100)]*[1+(Despesas Indiretas/100)]}{[1-(Tributos/100)]} \right\} *100-100$$

3.1.2.2.1. A licitante deverá, sob pena de desclassificação, apresentar planilha detalhada da formação do percentual proposto para a Taxa de Administração, observado o disposto no subitem 3.1.2.2.3.

3.1.2.2.2. Integram a Taxa de administração, os percentuais relativos:

- a) ao lucro planejado pela licitante;
- b) outras despesas indiretas, incorridas exclusivamente em função da futura execução do contrato, que não possam ser incluídas na composição dos montantes da planilha formadora do preço dos serviços;
- c) aos seguintes tributos: ISS, COFINS e PIS/PASEP, devendo ser indicado o regime de tributação a que está submetida e considerar na cotação da taxa de administração os percentuais que refletem os custos ou despesas efetivamente incorridos, **considerando retenção, complementação e compensação em consonância com a legislação vigente**;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 147.448/2009

c.1) a licitante cujo regime de tributação for pelo lucro real ou lucro presumido, no que diz respeito aos tributos de COFINS e PIS/PASEP, ou optante pelo Simples Nacional, no que diz respeito ao ISS, COFINS e PIS/PASEP, que catar alíquotas diferentes dos percentuais limites definidos em lei, em decorrência de deduções ou compensações, deverá apresentar documento do tipo DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais) ou equivalente que justifique as alíquotas indicadas em sua planilha.

3.1.2.2.3. O Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido não incidem diretamente sobre a atividade contratada, mas sobre o lucro auferido pela pessoa jurídica, sendo, portanto, dispensável o detalhamento desses tributos na composição da Taxa de Administração. Tais tributos devem ser considerados no lucro da pessoa jurídica, devendo a planilha ser elaborada de acordo com a opção do regime de tributação da pessoa jurídica em consonância com a legislação vigente, **considerando as retenções, complementações e compensações**.

3.1.2.2.4. O percentual correspondente a ela deverá ser claramente expresso e incidir sobre o somatório do TOTAL DO MONTANTE “A” + TOTAL DO GRUPO 1 DO MONTANTE “B”.

### **3.1.3. DESPESAS COM 13º SALÁRIO**

3.1.3.1. A contratada deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 14 do Edital – Do Pagamento.

3.1.3.2. Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista no subitem 11.1.2 deste Edital, a contratada obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados referente ao período anterior à prorrogação.

3.1.3.2.1. Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à contratada mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 14 do Edital – Do Pagamento.

3.1.3.2.2. Havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º salário decorrente de acordo ou convenção coletiva, o procedimento para o pagamento dar-se-á nos termos do subitem anterior.

3.1.3.3. Para o cálculo das despesas estimadas com o 13º salário, a proponente deverá considerar o valor da remuneração (item 2 da Planilha Resumida do Anexo n. 3) acrescido dos encargos sociais fixados, correspondentes ao GRUPO “A” dos ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS informado, mais a taxa de administração definida na proposta de preços da licitante.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 147.448/2009

### **3.1.4. DESPESAS ESTIMADAS**

3.1.4.1. Auxílio-alimentação: O resarcimento à Contratada dar-se-á em função dos parâmetros estabelecidos no item 11.10 deste Edital, observado o disposto no item 4.3 deste Anexo.

3.2. Além das planilhas detalhadas de que trata o item 3.1 deste Anexo, a licitante deverá apresentar, **obrigatoriamente**, a **planilha resumida** constante no Modelo Completo da Proposta de Preços, Anexo n. 3, sendo que o pregoeiro poderá solicitar a comprovação da exequibilidade dos custos cujas planilhas apresentem valores considerados não compatíveis com os valores apresentados no orçamento constante do Anexo n. 7.

## **4 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

### **4.1. Prazo de Início da Prestação dos Serviços**

4.1.1. A pessoa jurídica deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.

4.1.2. O prazo referido no subitem anterior poderá ser postergado a critério da Contratante.

### **4.2. Uniformes**

4.2.1. Em consonância com o disposto no subitem 11.3.1 deste Edital, a contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho, nas seguintes especificações e quantidades:

<b>CATEGORIAS</b>	<b>Especificação</b>	<b>UN</b>	<b>Quantidade Total Anual</b>
SUPERVISOR, DIRETOR DE IMAGENS DE TV E OPERADOR DE CÂMERAS	Terno em poliéster e viscose	pç	88
	Camisa social em algodão	pç	88
	Gravata lisa em poliéster	pç	88
	Meia social cano longo	par	88
	Cinto social em couro	pc	88
	Sapato social em couro	par	88

4.2.3. No caso de empregado do sexo feminino, o respectivo uniforme será composto de terninho completo em microfibra (sem brilho, sem estampa e sem transparência), blusa lisa, meia-calça na cor cacau e sapato social em couro na cor preta, nas mesmas quantidades das peças do uniforme masculino.

4.2.4. Cada empregado receberá o total de 4 (quatro) peças do uniforme, cuja distribuição será semestral, em 2 (duas) peças, por empregado, a partir do início do contrato, com entregas até o décimo dia útil dos 1º e 7º meses da vigência contratual.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 147.448/2009

4.2.5. O valor do uniforme não pode ser descontado dos salários dos empregados.

**4.3. Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte**

4.3.1. O fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte (se for o caso), conforme exigência dos itens 11.10 e 11.11 deste Edital, deverá ser feito até o quinto dia útil do mês em referência.

**5 - DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO**

5.1. O preço global mensal contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à Contratada, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

5.2. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 2.271/97.

**6 DA VISTORIA TÉCNICA**

6.1. Durante o prazo de elaboração de propostas, ficarão disponíveis os locais onde serão prestados os serviços para realização de vistorias técnicas agendadas, para fins de conhecimento pleno da natureza dos serviços a serem contratados e as suas condições de execução, de forma que as licitantes possam elaborar suas propostas e fazer a declaração de que trata a alínea “e” do item 7.2 do Edital.

6.2. As vistorias técnicas serão agendadas por meio do telefone (61) 3216-4500.

6.3. Não tendo realizado a vistoria de que trata este título, a licitante não poderá arguir desconhecimento do local, da área, ou da infraestrutura existente para se opor à manutenção dos termos e condições de sua proposta.

**7 - DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador o Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, situado no 18º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 147.448/2009

designará servidor responsável pelos atos de fiscalização, acompanhamento e controle do contrato.

Brasília, 23 de abril de 2010.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 147.448/2009

**ANEXO N. 2**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 89/10**

**CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES**

**1 - DOS SERVIÇOS**

Prestação de serviços na área de operação de equipamentos de vídeo e geração de imagens de eventos para gravação e transmissão ao vivo, pelo período de doze meses, para a Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal.

**1.1. Serviços de operação de câmeras:**

- a) Locais: Plenários, auditórios, salas de reuniões e demais dependências da Casa onde se realizam eventos.

**1.2. Serviços de direção de imagens de TV:**

- a) Locais: Sala de controle de vídeo, localizada nas dependências da Câmara dos Deputados , em Brasília, DF.

**1.3. Serviços de supervisão:**

- a) Locais: Edifício Sede da Câmara dos Deputados, em Brasília, DF.

**2 - DO PESSOAL**

2.1. Para a adequada prestação dos serviços, a contratada deverá indicar profissionais no quantitativo mínimo indicado, e com a qualificação e características a seguir descritas:

**CATEGORIA: SUPERVISOR**

- QUANTIDADE: 1 (um).
- EXIGÊNCIAS: nível médio completo; mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em emissora de televisão, em atividade relacionada às atribuições do cargo, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.
- OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: conhecimento de informática (sistema operacional *Windows*); amplo conhecimento operacional de sistemas *broadcast* de televisão; conhecimento técnico de câmeras e videotapeiros profissionais; conhecimento de sistemas de gravação e armazenamento de imagens; noções de redes de computadores; noções de iluminação, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.
- OUTROS REQUISITOS DESEJÁVEIS: conhecimentos sobre gerenciamento de pessoal e coordenação de equipes profissionais na área de TV, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.
- TAREFAS: supervisionar, coordenar e fiscalizar a prestação dos serviços; controlar a qualidade das imagens e sons transmitidos (ao vivo ou não) e propor modificações na rotina com vistas ao aperfeiçoamento dos trabalhos; relatar problemas técnicos observados nos equipamentos à equipe



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 147.448/2009

encarregada dos reparos; participar da elaboração da escala de manutenção preventiva dos equipamentos e acompanhar os procedimentos de manutenção; responder pela equipe técnica de operação, a fim de possibilitar a realização dos programas e cobertura dos eventos; checar periodicamente os equipamentos de captação, transmissão e gravação dos programas; apresentar, mediante solicitação do órgão fiscalizador, relatórios técnicos sobre o desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade; coordenar a seleção e o treinamento do pessoal; avaliar o desempenho dos empregados; escalar o pessoal de acordo com orientações do órgão fiscalizador; cuidar da disciplina e apresentação pessoal dos empregados; controlar a movimentação e frequência do pessoal; outras atribuições designadas pela contratada, compatíveis com a função.

**CATEGORIA: DIRETOR DE IMAGENS DE TV**

- QUANTIDADE: 2 (dois).
- EXIGÊNCIAS: nível médio completo; experiência profissional de, no mínimo, 6 (seis) meses de exercício de atividade afim, comprovada na forma do disposto no Título 6 deste Anexo; conhecimento de operação em mesas de corte *broadcast*; experiência em corte de programas ao vivo e gravados; portfólio com no mínimo cinco trabalhos de direção de imagem, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.
- TAREFAS: monitorar os programas a serem transmitidos e/ou gravados, orientando os operadores de câmera sobre o posicionamento, ângulos das tomadas e escolha da câmera a entrar no programa; coordenar e dirigir a equipe operacional durante os trabalhos; responsabilizar-se pela gravação de programas e transmissões, ao vivo ou não, dos plenários das Comissões e dos auditórios da Casa; supervisionar, coordenar e fiscalizar a prestação dos serviços, controlar a qualidade e propor modificações na rotina com vistas ao aperfeiçoamento dos trabalhos; apresentar, mediante solicitação do órgão fiscalizador, relatórios técnicos sobre o desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade.

**CATEGORIA: OPERADOR DE CÂMERAS**

- QUANTIDADE: 19 (dezenove).
- EXIGÊNCIA: nível médio completo; experiência profissional de, no mínimo, 6 (seis) meses de exercício profissional na função de Operador de Câmera ou de exercício profissional em televisão, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo; conhecimento da operação de sistema robotizado de câmeras tipo PTZ (*pan-tilt-zomm*); conhecimento de operação de mesa de corte seco de imagens, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.
- TAREFAS: operar as câmeras, inclusive as portáteis, semi-portáteis ou robotizadas, enquadrando adequadamente o equipamento (posicionamento, zoom e foco) e fazer a escolha da câmera mediante corte seco de imagens, sob orientação técnica do diretor de imagens de TV (DTV) na gravação de



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 147.448/2009

programas e transmissões, ao vivo ou não, dos plenários das Comissões e dos auditórios da Câmara dos Deputados.

## **2.2. RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL**

2.2.1. A contratada deverá manter à disposição da Câmara dos Deputados quadro de pessoal com, pelo menos, as seguintes quantidades, por categoria:

<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>QUANT. mínima</b>	<b>SALÁRIO DE NO MÍNIMO</b>	<b>Adicional a título de gratificação</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE NO MÍNIMO</b>
Supervisor	1	R\$ 5.072,72	-	R\$ 5.072,72
Diretor de Imagens de TV	2	R\$ 3.455,64	-	R\$ 3.455,64
Operador de Câmeras	19	R\$ 1.675,46	R\$ 670,18	R\$ 2.345,64

2.2.2. O adicional a título de gratificação, no valor de R\$ 670,18 (seiscentsos e setenta reais e dezoito centavos), é devido ao fato de os empregados da categoria desempenharem tarefa extra (além daquelas previstas para a função de Operador de Câmeras no Decreto n. 84.134/1979) de fazer a escolha da câmera mediante corte seco de imagens, sob orientação técnica do Diretor de Imagens de TV, na gravação de programas e transmissões (ao vivo ou não) dos plenários das Comissões e dos auditórios da Câmara dos Deputados, conforme item 2.1 deste Anexo.

## **3 – DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços deverão ser realizados pela contratada de acordo com as demandas dos serviços, obedecidas as jornadas legais de trabalho das categorias envolvidas, a saber:

3.1.1. Os serviços de operação de câmera serão prestados pelos empregados de segunda a quinta-feira, em turnos únicos de 6 (seis) horas, que podem iniciar-se a qualquer tempo entre 7 e 16 horas, de acordo com as necessidades do serviço, conforme escala previamente preparada pelo órgão fiscalizador, perfazendo 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.

3.1.2. Os serviços de direção de imagens de TV serão prestados pelos empregados de segunda a sábado, em turnos únicos de 6 (seis) horas, que podem iniciar-se a qualquer tempo entre 7 e 16 horas, de acordo com as necessidades do serviço, conforme escala previamente preparada pelo órgão fiscalizador, perfazendo 36 (trinta e seis) horas semanais de trabalho.

3.1.2.1. As 6 (seis) horas de trabalho aos sábados poderão ser compensadas de segunda a sexta-feira.

3.1.3. Os serviços de supervisão serão prestados de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h30, com intervalo de almoço para o empregado de uma hora e trinta minutos, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

3.2. O órgão fiscalizador, com vistas ao atendimento de necessidades excepcionais e particulares da Câmara dos Deputados, poderá solicitar a execução de



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 147.448/2009

serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que previamente definidos e comunicados à Contratada podendo, neste caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida neste Anexo e aquela prevista no instrumento coletivo, a fim de evitar a realização de horas extras.

**4 - DA FREQUÊNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES**

4.1. A frequência por expediente será auferida mediante fiscalização da contratante.

4.2. A contratada estará obrigada a manter diariamente na Câmara dos Deputados o número mínimo de empregados fixado, devendo possíveis ausências serem supridas até trinta minutos após o início do expediente.

4.3. As faltas ao serviço não supridas serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa prevista no item 3 do Anexo n. 5.

**5 – DO MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços deverão ser requisitados por ordens formalmente encaminhadas ao Supervisor, que se incumbirá de alocar o pessoal adequado à prestação requerida. Nenhuma ordem de serviço será encaminhada diretamente aos demais profissionais subalternos da contratada.

5.2. As ordens formais de prestação de serviço servirão de instrumento para avaliar a qualidade objetiva da execução contratual em notas concedidas pelo órgão destinatário dos serviços e pelo órgão fiscalizador devendo ser consolidadas em relatórios mensais e arquivadas.

5.3. Os serviços se desenvolverão da seguinte forma:

- a) o Supervisor designará os empregados para execução dos serviços, de acordo com as ordens de serviço encaminhadas na forma do item 5.1;
- b) os Diretores de Imagens de TV transmitirão aos Operadores de Câmeras instruções prévias de operação, sobretudo no que se refere ao corte das câmeras;
- c) durante os eventos, as imagens geradas serão monitoradas remotamente pelos Diretores de Imagens de TV, que intervirão junto aos operadores para instruí-los em relação ao andamento dos trabalhos, corrigindo eventuais desvios em relação às instruções prévias;
- d) a qualidade dos programas será monitorada em tempo integral pelos Diretores de Imagens de TV, que apresentarão relatórios diários das ocorrências técnicas que venham a comprometer a qualidade das imagens e do áudio dos programas transmitidos;
- e) no final de cada mês, o Supervisor apresentará relatório contendo dados dos eventos atendidos e ocorrências relevantes, de acordo com as orientações do órgão fiscalizador.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 147.448/2009

## **6 – DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

A comprovação da experiência profissional quando exigida para a prestação dos serviços de cada categoria dar-se-á:

- a) em caso de empregado proveniente do serviço público, por meio de declaração do Órgão de Pessoal da Administração Pública, comprovando que o funcionário exercia atividades compatíveis com os serviços descritos para o cargo;
- b) em caso de empregado proveniente da iniciativa privada, por meio de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, ainda, de declaração original em papel timbrado, constando CNPJ e endereço completo da(s) pessoa(s) jurídica(s), onde os serviços foram prestados, com a descrição sucinta das atividades desenvolvidas na área, a qualificação e o nome do emitente da declaração, com assinatura reconhecida em cartório.

## **7 – DA RECICLAGEM DO PESSOAL**

7.1. A contratada deverá promover, durante a vigência contratual, treinamento para as categorias indicadas em casa solicitação, com objetivo de manter atualizados os seus empregados nas tarefas que deverão desenvolver e, também, de modo a atender às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

7.2. Os treinamentos serão do tipo teórico/práticos e serão ministrados, de preferência, nas dependências da Câmara dos Deputados, em dias e horários ajustados com o órgão fiscalizador.

7.3. A contratada deverá apresentar ao órgão fiscalizador, para análise e aprovação, os currículos profissionais dos instrutores designados, o conteúdo e os materiais didáticos relativos aos cursos.

7.3.1. O órgão fiscalizador poderá solicitar a substituição dos instrutores, a qualquer momento durante a realização dos cursos, caso os considere inaptos para a tarefa.

7.3.2. Na hipótese mencionada no subitem anterior, o respectivo curso deverá recomeçar.

7.4. Para efeito de julgamento das propostas e **estimativa** das despesas com o treinamento, a contratada **deverá** catar o **valor mensal** de **1% (um por cento)** sobre o **total mensal do Quadro 2 (Subtotal Remuneração) do Modelo Completo da Proposta de Preços (Anexo n. 3)**.

7.4.1. Os pagamentos à Contratada serão efetuados em função dos treinamentos **efetivamente realizados**, devendo a **fatura ser apresentada em separado** para ateste pelo órgão fiscalizador.

7.4.2. O somatório de **todos os treinamentos** realizados durante o ano não poderá superar o **valor anual** da verba destinada a treinamento, que é encontrada multiplicando-se por 12 (doze) o **valor obtido na forma do item 7.4. deste Anexo**.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 147.448/2009

**8. – DOS DIREITOS AUTORAIS**

8.1. O material produzido do trabalho realizado pelos profissionais contratados, tais como captação e edição de imagens, dentre outros, que envolvam a questão intelectual e uso de imagem e voz, será considerado propriedade da Câmara dos Deputados, para todos os efeitos.

8.2. A transmissão e captação de imagens, dentre outros, implicarão a autorização imediata de seu uso e a transferência total dos direitos autorais patrimoniais à Câmara dos Deputados, respeitadas as normas e as legislações pertinentes ao tema.

8.2.1. Todas as imagens registradas durante a cobertura dos eventos deverão ser repassadas à Câmara dos Deputados, considerando-se falta grave, passível de multa e rompimento contratual, a disponibilização e/ou comercialização de qualquer imagem.

8.2.2. Compreendem-se nessa cessão todos os direitos patrimoniais do autor da obra, por meio da qual a Câmara dos Deputados poderá exercer, da forma como melhor lhe aprouver, todas as modalidades de utilização previstas no art. 29 da Lei 9.610, de 1998, e ainda: os direitos de utilização; de publicação; de transmissão; de distribuição; de fixação; de reprodução parcial ou integral, por qualquer processo ou técnica de edição (inclusive com alteração substancial); de inclusão em base de dados, armazenamento em computador (e demais formas de arquivamento do gênero); de exposição; de divulgação das imagens; de transferência de sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra obra ou não; de comunicação direta e/ou indireta da obra ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário; além de quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.

8.2.3. Os direitos listados no subitem 8.2.2, que poderão ser fruídos por incontáveis vezes, poderão compreender a utilização em materiais e campanhas institucionais, promocionais e publicitárias, revistas, jornais, televisão, mídia em geral, folhetos, cenários de estúdio, relatórios, cartões postais, cartões de datas comemorativas, convites, folders, livros, marcadores, agendas, cadernos, calendários, pôsteres, outdoors, back-lights, front-lights, quadros, têxteis, feiras, banners, tapetes, anuários, apostilas, blocos, bandeirolas, crachás, displays, envelopes, etiquetas, fitas de áudio, placas, embalagens, selos, compilações, fotografias, slides, catálogos, cartazes, encyclopédias, produtos culturais, websites, disquetes, CD-Rom, DVD, exposições (itinerantes ou não) em quaisquer locais, conferências, palestras, mostras nacionais ou internacionais, ou outros materiais de qualquer natureza.

8.3. A cessão de direitos objeto do contrato não se restringe ao território nacional.

8.4. O cedente deverá, sempre que necessário, em respeito ao direito à imagem, à intimidade e à honra, colher autorização da(s) pessoa(s) cuja(s) imagem(ns) for(em) gravada(s) ou envolvida(s) em reportagens.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 147.448/2009

8.5. O cedente manterá a Câmara dos Deputados incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

Brasília, 23 de abril de 2010.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 147.448/2009

**ANEXO N. 3**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 89/10**

**MODELO COMPLETO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 89/10**

**I – FORMALIZAÇÃO**

**OBJETO:** Prestação de serviços na área de operação de equipamentos de vídeo e geração de imagens de eventos para gravação e transmissão ao vivo, pelo período de doze meses, em Brasília, Distrito Federal.

**LICITANTE:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO COMPLETO:** \_\_\_\_\_

**TEL.:** \_\_\_\_\_

**FAX:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** \_\_\_\_\_

Apresentamos nossa proposta para o item único da presente licitação, de acordo com as disposições do Edital do Pregão Eletrônico n. 89/10.

Decorre do conteúdo da presente proposta a explicitação do seguinte **PREÇO DE JULGAMENTO PARA O ITEM ÚNICO:**

**R\$:** \_\_\_\_\_ (em algarismos)

\_\_\_\_\_ (por extenso)

No valor proposto estão incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para a execução dos serviços objeto da licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo n. 2 e demais condições e exigências deste Edital e demais anexos.

O prazo de validade da presente proposta é de \_\_\_\_\_ (por extenso) dias. (observar o disposto na alínea “c” do subitem 7.2 do Edital)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 147.448/2009

**II – PLANILHA RESUMIDA DE FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS**

**MONTANTE “A”**

**1 – SALÁRIOS**

CATEGORIA	QUANT. MÍN.	REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL R\$	Adicional a título de gratificação	TOTAL R\$
Supervisor	1	5.072,72	-	5.072,72
Diretor de Imagens de TV	2	3.455,64	-	6.911,28
Operador de Câmeras	19	1.675,46	R\$ 670,18	44.567,20
<b>TOTAL A1</b>	<b>22</b>		-	<b>56.551,20</b>

\* OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO SUBITEM 2.2 DO ANEXO N. 2 PARA A COTAÇÃO DE SALÁRIOS.

**2 – SUBTOTAL - REMUNERAÇÃO**

SOMATÓRIO DE A1	R\$ 56.551,20
-----------------	---------------

**3 – ENCARGOS SOCIAIS**

A2* - % ( ..... por cento) correspondentes aos encargos sociais totais, aplicados sobre o valor indicado no Quadro 3 (SUBTOTAL REMUNERAÇÃO)	
---	--

\*INDISPENSÁVEL ANEXAR PLANILHA DISCRIMINATIVA DE TODOS OS ITENS E PERCENTUAIS FORMADORES DA PERCENTAGEM FINAL DE ENCARGOS SOCIAIS.

**4 – TOTAL DO MONTANTE “A”**

SOMATÓRIO DO ITEM 2 + ITEM 3 (REMUNERAÇÃO + ENC.SOCIAIS)	
--	--

**MONTANTE “B”**

**5 – CUSTOS ADICIONAIS**

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (ver observações constantes do subitem 3.1.4.1 do Anexo n. 1)	R\$ 8.160,00
AUXÍLIO-TRANSPORTE (detalhar em planilha específica)	



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 147.448/2009

TREINAMENTO (1% sobre o total do Quadro 2 – Subtotal Remuneração)	
UNIFORME (detalhar em planilha específica)	
SEGURO DE VIDA (detalhar em planilha específica)	
REEMBOLSO CRECHE (detalhar em planilha específica)	
AUXÍLIO-FUNERAL (detalhar em planilha específica)	
OUTROS – (discriminar)	
<b>B1 – TOTAL DOS CUSTOS ADICIONAIS</b>	

\*CASO O VALOR OFERTADO PARA O GRUPO DE CUSTO RELATIVO A UNIFORMES ESTEJA ABAIXO DE 70% DO ORÇAMENTO ESTIMADO (ANEXO N. 7), OBRIGA-SE A LICITANTE A DEMONSTRAR A EXEQUIBILIDADE DE SUA PROPOSTA.

**6 – MONTANTE “A” + B1**

SOMATÓRIO DO ITEM 4 + ITEM 5 ( <u>TOTAL DO MONTANTE “A” + CUSTOS ADICIONAIS</u> )	
---	--

**7 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:** % (\_\_\_\_\_ por cento)

**7.1. Fórmula para obtenção da Taxa de Administração:**

Taxa de Administração:  $\left\{ \frac{[1+(\text{Lucro}/100)] * [1+(\text{Despesas Indiretas}/100)]}{[1-(\text{Tributos}/100)]} \right\} * 100-100$   
em percentual

<b>7.2 – VALOR CORRESPONDENTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b> (montante A+B1)*(Taxa de Administração/100) : R\$	
--	--

**8 – PREÇO BÁSICO MENSAL**

<b>SOMATÓRIO DO ITEM 6 + ITEM 7.2</b>	
---------------------------------------	--

**9 – PREÇO BÁSICO ANUAL**

<b>ITEM 8 (Preço básico mensal) x 12</b>	
--	--

**10 – ESTIMATIVA PARA 13º salário**

SOMATÓRIO DO ITEM 2 (REMUNERAÇÃO) multiplicado cumulativamente por (1+X) e por (1+Y), onde: X: valor do Grupo “A” dos Encargos Sociais Básicos da proposta da licitante, expresso em decimais. Y : taxa de administração da proposta da licitante, expressa em decimais (item 8.1).	
---	--



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 147.448/2009

**11 – PREÇO DE JULGAMENTO**

SOMATÓRIO DOS ITENS 9 e 10 (Preço básico anual + 13º salário).	R\$ (***)
--	-----------

**PREÇO DE JULGAMENTO (GLOBAL ANUAL):**

(por extenso)

(\*\*\*) O valor indicado nesta célula é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica para o item único (Anexo n. 4).

**III – PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DOS ENCARGOS SOCIAIS**

A licitante deverá apresentar planilha detalhada e nominada de todos os encargos sociais incidentes, tais como encargos básicos correspondentes às obrigações que, por lei, incidem diretamente sobre a folha de pagamento, os proporcionais aos direitos a recebimento de salários com base na estimativa de dias em que não há prestação de serviços (férias, ausências legais etc), previsão para indenizações (dispensa sem justa causa, aviso prévio indenizado etc.) e as incidências dos encargos básicos sobre os encargos decorrentes de previsões e estimativas.

A planilha deve refletir a situação específica da licitante.

**IV - PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DOS UNIFORMES**

UNIFORMES	Quantidade Mensal Total (quantidade anual) 12	UN.	Preço Unitário R\$ (B)	Preço Mensal Total R\$ (C=AxB)
<b>Supervisor, Diretor de Imagens de TV e Operador de Câmeras</b>				
Terno em poliéster e viscose	7,33			
Camisa social em algodão	7,33			
Gravata lisa em poliéster	7,33			
Meia social cano longo	7,33			
Cinto social em couro	7,33			
Sapato social em couro	7,33			
<b>PREÇO TOTAL MENSAL</b>				

PARA ESTE ITEM, VALOR TOTAL INFERIOR A 70% DO ORÇAMENTO IMPLICA A OBRIGAÇÃO DE DEMONSTRAR SUA EXEQUIBILIDADE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 147.448/2009

**V – PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DO AUXÍLIO-TRANSPORTE**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>TOTAL MENSAL DO AUXÍLIO-TRANSPORTE</b>			

**VI – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE OUTROS CUSTOS**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Seguro de Vida			
Reembolso Creche			
Auxílio-Funeral			
<b>TOTAL MENSAL DE OUTROS CUSTOS</b>			

Consignar em planilha específica outros custos que a licitante tenha considerado na planilha resumida, **especialmente os definidos em convenção coletiva que a licitante entenda exigíveis.** (NÃO CONSIGNAR as verbas de auxílio-alimentação).

**VIII – COMPOSIÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

(Informação que obrigatoriamente deve constar da proposta)

A Taxa de Administração desta proposta foi definida com base nos seguintes percentuais:

Componente	Percentual (%)
LUCRO	
Despesas Indiretas não enquadráveis na planilha de custos do serviço	
TRIBUTOS	
	ISS
	COFINS
	PIS/Pasep

**Fórmula para obtenção da Taxa de Administração:**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 147.448/2009

Taxa de Administração:  $\left\{ \begin{array}{l} [1+(\text{Lucro}/100)] * [1+(\text{Despesas Indiretas}/100)] \\ [1-(\text{Tributos}/100)] \end{array} \right\} *100-100$   
em percentual  
VALOR CORRESPONDENTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO = (montante A+B1)\*(Taxa de Administração/100)

**DECLARAÇÕES**

Declaramos conhecer e aceitar todas as exigências do Edital e dos anexos da presente licitação.

Declaramos que conhecemos plenamente a natureza, a área e as condições de execução dos serviços a serem contratados.

Brasília, de 2010.

---

Assinatura do representante legal da empresa

---

Nome do representante legal da empresa

**SOMENTE PARA A LICITANTE QUE HOUVER SE MANIFESTADO CONFORME DISPOSTO NO ITEM 5.2.1 DO EDITAL:**

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa/ empresa de pequeno porte e estamos aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

Brasília, de 2010.

---

Assinatura do representante legal da empresa

---

Nome do representante legal da empresa

(SÓ ASSINAR SE ESTIVER HABILITADA A EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA REFERIDO ACIMA)

Brasília, 23 de abril de 2010.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N. 4

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 89/10

#### CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA

A captura de tela mostra uma interface web para enviar uma proposta. No topo, uma barra azul com o link <https://compras.camara.gov.br>, o título "Enviar Proposta - Microsoft Internet Expl..." e o logo da Câmara dos Deputados. Abaixo, uma barra azul com o texto "CÂMARA DOS DEPUTADOS - COMPRAS ELETRÔNICAS". O formulário principal tem o campo "Item : 1 -" e uma barra de ferramentas com "DETALHES". Um campo de texto "Entre com a proposta (R\$):" contém o valor "145". Abaixo, há dois campos checkbox:

- Declaro conhecer e aceitar as normas reguladoras e as exigências do Edital do presente certame licitatório.
- Declaro estar legalmente enquadrada na condição de Microempresa / Empresa de Pequeno Porte, pelo que faz jus ao direito de preferência definido nos artigos 42 a 48 da Lei complementar n. 123/2006.

Um botão "Assinar somente se atender aos requisitos da Lei Complementar n. 123, de 2006, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002)." está posicionado entre os checkboxes. Abaixo, há dois botões: "ENVIAR PROPOSTA" (destacado com um retângulo e uma seta apontando para cima) e "DESISTIR". No rodapé, uma barra com ícones e o status "Concluído".

**Informações adicionais:**

- Exemplos:**
  - a) se o valor é R\$ 1,45 digite 145
  - b) se o valor é R\$ 10,00 digite 1000
- É necessário assinalar a declaração de que conhece e aceita as normas reguladoras e as exigências do Edital.**
- Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3 da referida lei.**

Brasília, 23 de abril de 2010.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N. 5

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 89/10

#### TABELA DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos percentuais sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato, conforme a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAL
1. Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência	0,1%
<b>2. DEIXAR DE:</b>	
2.1. Comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, na forma do Edital, por dia de atraso	1,2%
2.2. Fornecer semestralmente, na forma do Edital, uniforme a seus empregados, por ocorrência e por dia	0,2%
2.3. Cumprir orientação do órgão fiscalizador quanto à execução dos serviços, por ocorrência	0,1%
2.4. Fornecer a relação nominal dos empregados, por solicitação	0,1%
2.5. Substituir empregado que se apresentar desuniformizado ou desatento às normas de higiene pessoal, e/ou sem identificação, por empregado e por dia	0,1%
2.6. Observar as determinações da Câmara dos Deputados quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios da Câmara dos Deputados, por ocorrência	0,2%
2.7. Atender convocação do órgão fiscalizador para prestação de serviços extraordinários, por ocorrência	0,2%
2.8. Comunicar ocorrências anormais, na forma do item 11.5 do Edital, mencionando a circunstância relevante por ocorrência	0,2%
3. Manter em serviço número de empregados inferior ao fixado no Edital , por empregado e por dia	0,1%
4. Interromper a prestação do serviço contratado, por dia de paralisação	1,2%
5. Manter empregado não qualificado para prestar serviço, ou que se conduza de modo inconveniente, ou incompatível com suas atribuições, por empregado e por dia	1,2%
6. Deixar de atender integralmente o disposto no subitem 11.3.3 do Edital, na hipótese de desligamento de empregado da contratada, colocado à disposição da Contratante, por empregado e por dia	0,1%
<b>7. CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:</b>	
7.1. Descontar do salário de seus empregados o custo do uniforme, por empregado	0,1%
7.2. Não conceder o intervalo fixado em lei para refeição, por dia/empregado	0,1%



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 147.448/2009

<b>7.3.</b> Não conceder o intervalo fixado em lei para repouso e descanso semanal remunerado, por semana/empregado	<b>0,1%</b>
<b>7.4.</b> Manter empregado em serviço além da jornada normal de trabalho ou de prorrogação autorizada em lei, por dia/empregado	<b>0,1%</b>
<b>7.5.</b> Deixar de pagar os acréscimos salariais decorrentes de lei ou contrato, por empregado	<b>1,2%</b>
<b>7.6.</b> Deixar de cumprir exigências relativas à higiene e segurança no trabalho, por ocorrência	<b>0,1%</b>
<b>7.7.</b> Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-transporte aos seus empregados, por dia	<b>0,2%</b>
<b>7.8.</b> Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-alimentação aos seus empregados ou fornecê-lo em valor inferior ao fixado no Edital, por dia	<b>0,2%</b>
<b>7.9.</b> Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por solicitação	<b>0,8%</b>
<b>7.10.</b> Deixar de pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário, por ocorrência e por dia	<b>1,2%</b>
<b>7.11.</b> Não adotar, no prazo devido, as providências determinadas no item 11.19 do Edital, relativas à Prevenção de Acidentes	<b>1,2%</b>
<b>7.12.</b> Deixar de observar a proibição de contratação de parentes de servidores da Câmara, nos termos do subitem 11.2.4 do Edital, por funcionário	<b>1,2%</b>
<b>7.13.</b> Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e de seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por dia	<b>0,2%</b>

Brasília, 23 de abril de 2010.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N. 6

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 89/10

#### MODELO DOS ARQUIVOS

Modelos dos arquivos com os campos necessários para conferência das informações exigidas nas alíneas “a”, “d” e “f” do subitem 14.2.2 do Edital:

##### 1. Folha de Pagamento

- MATRÍCULA
- CPF
- NOME
- DATA ADMISSÃO
- FUNÇÃO/CATEGORIA
- SALÁRIO BASE
- DIAS TRABALHADOS
- GRATIFICAÇÕES
- HORAS EXTRAS NORMAIS (50, 70 e 100%)
  - QUANTIDADE DE HORAS
  - DATA DA REALIZAÇÃO
- HORAS EXTRAS NOTURNAS (50, 70 e 100%)
  - QUANTIDADE DE HORAS
  - DATA DA REALIZAÇÃO
- ADICIONAL
  - NOTURNO
  - INSALUBRIDADE
  - PERICULOSIDADE
- FÉRIAS
  - 1/3
  - ABONO PECUNIÁRIO
  - PERÍODO AQUISITIVO
  - PERÍODO DE GOZO
- ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO
  - PROPORACIONALIDADE (AVOS)
- AUXÍLIO
  - ALIMENTAÇÃO
  - TRANSPORTE
- DIFERENÇA
  - FÉRIAS
  - AUXÍLIO
    - ALIMENTAÇÃO
    - TRANSPORTE
- SALÁRIO FAMÍLIA
- DIÁRIAS
- ABONO
- SALÁRIO BRUTO



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 147.448/2009

- AFASTAMENTOS (PREVISTOS PELA CLT)
- FALTAS
- DESCONTOS
  - IMPOSTO DE RENDA
  - INSS
  - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
  - AUXILIO TRANSPORTE
  - PENSÃO ALIMENTÍCIA
  - SALÁRIO FAMÍLIA
  - RECEBIMENTOS INDEVIDOS (A DISCRIMINAR)
  - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
    - ANUAL
    - MENSAL
    - DISSÍDIO COLETIVO
- FGTS ( A RECOLHER)
- SALÁRIO LÍQUIDO

**2. 13º salário**

- MATRÍCULA
- CPF
- NOME
- DATA ADMISSÃO
- DATA DEMISSÃO
- FUNÇÃO/CATEGORIA
- SALÁRIO BASE
- ADICIONAIS (DISCRIMINAR)
- DESCONTOS (DISCRIMINAR)
- PROPORACIONALIDADE (AVOS)
- DIFERENÇA

**3. Quitação bancária**

- CPF
- NOME
- FUNÇÃO
- VALOR DEPOSITADO
- AGÊNCIA
- CONTA CORRENTE



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 147.448/2009

**OBSERVAÇÕES:**

A contratada deverá entregar à Câmara dos Deputados, mensalmente, espelhos da folha de pagamento, de substituições, de rescisões e de quitação bancária em arquivos eletrônicos em formato "XML", com "XML SCHEMA" a ser definido pela Câmara dos Deputados, devendo apresentar a nota fiscal/fatura para pagamento somente após encaminhar todos os comprovantes de repasse dos valores aos empregados, obedecido ao disposto no Título 14 do Edital.

Brasília, 23 de abril de 2010.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 147.448/2009

**ANEXO N. 7**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 89/10**  
**ORÇAMENTO ESTIMADO**

Item	Discriminação	Quantidade de pessoas (por categoria)	Unidade das categorias	Salário mensal das categorias (real)	Total dos adicionais das categ. (real)	Salário mensal das categ. com adicionais (real)	Total mensal médio das categorias (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual das categorias (real)
<b>01.00.00 MÃO-DE-OBRA</b>										
01.01.00	CATEGORIAS - ESCALA NORMAL - 22 DIAS	(1)		(2)	(3)	(4) = (2) + (3)	(5) = (1) x (4)	(6)		(7) = (5) x (6)
01.01.01	Supervisor	1,00	un	5.072,72		5.072,72	5.072,72	12,00	mês	60.872,64
01.01.02	Diretor de Imagens de TV	2,00	un	3.455,64		3.455,64	6.911,28	12,00	mês	82.935,36
<i>Somatório do subitem categoria 22 dias</i>				<b>3,00</b>			<b>11.984,00</b>			<b>143.808,00</b>
01.02.00	CATEGORIAS - ESCALA 18 DIAS	(1)		(2)	(3)	(4) = (2) + (3)	(5) = (1) x (4)	(6)		(7) = (5) x (6)
01.02.01	Operador de Câmeras	19,00	un	1.675,46	670,18	2.345,64	44.567,20	12,00	mês	534.806,42
<i>Somatório do subitem categoria 12/36 h ou 12/48 h</i>				<b>19,00</b>			<b>44.567,20</b>			<b>534.806,42</b>
A1	<i>Somatório do subitem categorias</i>			<b>22,00</b>			<b>56.551,20</b>			<b>678.614,42</b>
Item	Discriminação			Percentual das leis sociais (%)	Unidade das leis sociais (%)	Total mensal médio das categorias (real)	Total mensal médio das leis sociais (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual das leis sociais (real)
01.03.00	LEIS SOCIAIS e RISCOS do TRABALHO sem o 13º SALÁRIO			(8)		(9)	(10) = (8) x (9)	(11)		(12) = (10) x (11)
01.03.01	Leis sociais (conforme tabela anexa)			58,24	%	56.551,20	32.935,42	12,00	mês	395.225,04
A2	<i>Somatório do subitem Leis Sociais sem o 13º salário</i>						<b>32.935,42</b>			<b>395.225,04</b>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 147.448/2009

A Somatório do item 01.00.00							MENSAL:	R\$ 89.486,62	ANUAL	R\$ 1.073.839,46
Item	Discriminação	Quantidade de pessoas (un)	Quant. de unif. / ano / pessoa (un)	Total de uniformes / ano (un)	Unidade dos uniformes	Preço do uniforme (real)	Total mensal médio dos uniformes (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos uniformes (real)
<b>02.00.00 UNIFORME</b>										
CATEGORIAS - ESCALA NORMAL - 22 DIAS										
02.01.00	Supervisor	(13)	(14)	(15)		(16)	(19) = (18) / (17)	(17)		(18) = (15) x (16)
02.01.01	Terno em poliéster e viscosa	1,00	4,00	4,00	pç	146,00	48,67	12,00	mês	584,00
02.01.02	Camisa social em algodão	1,00	4,00	4,00	pç	37,75	12,58	12,00	mês	151,00
02.01.03	Gravata lisa em poliéster	1,00	4,00	4,00	pç	15,17	5,06	12,00	mês	60,68
02.01.04	Meia social cano longo	1,00	4,00	4,00	par	4,60	1,53	12,00	mês	18,40
02.01.05	Cinto social em couro	1,00	4,00	4,00	pç	18,50	6,17	12,00	mês	74,00
02.01.06	Sapato social em couro	1,00	4,00	4,00	par	95,00	31,67	12,00	mês	380,00
02.02.00	Diretor de Imagens de TV	(13)	(14)	(15)		(16)	(19) = (18) / (17)	(17)		(18) = (15) x (16)
02.02.01	Terno em poliéster e viscosa	2,00	4,00	8,00	un	146,00	97,33	12,00	mês	1.168,00
02.02.02	Camisa social em algodão	2,00	4,00	8,00	un	37,75	25,17	12,00	mês	302,00
02.02.03	Gravata lisa em poliéster	2,00	4,00	8,00	un	15,17	10,11	12,00	mês	121,36
02.02.04	Meia social cano longo	2,00	4,00	8,00	un	4,60	3,07	12,00	mês	36,80
02.02.05	Cinto social em couro	2,00	4,00	8,00	un	18,50	12,33	12,00	mês	148,00
02.02.06	Sapato social em couro	2,00	4,00	8,00	un	95,00	63,33	12,00	mês	760,00
CATEGORIAS - ESCALA 18 DIAS										
02.01.00	Operador de Câmeras	(13)	(14)	(15)		(16)	(19) = (18) / (17)	(17)		(18) = (15) x (16)
02.01.01	Terno em poliéster e viscosa	19,00	4,00	76,00	pç	146,00	924,67	12,00	mês	11.096,00
02.01.02	Camisa social em algodão	19,00	4,00	76,00	pç	37,75	239,08	12,00	mês	2.869,00
02.01.03	Gravata lisa em poliéster	19,00	4,00	76,00	pç	15,17	96,08	12,00	mês	1.152,92
02.01.04	Meia social cano longo	19,00	4,00	76,00	par	4,60	29,13	12,00	mês	349,60
02.01.05	Cinto social em couro	19,00	4,00	76,00	pç	18,50	117,17	12,00	mês	1.406,00
02.01.06	Sapato social em couro	19,00	4,00	76,00	par	95,00	601,67	12,00	mês	7.220,00
<b>B Somatório do item 02.00.00</b>							MENSAL:	R\$ 2.324,81	ANUAL	R\$ 27.897,76



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 147.448/2009

Item	Discriminação	Dias úteis no mês (dias)	Quantidade de pessoas (un)	Total de vales no mês (un)	Preço dos vales (real)	Total mensal médio dos vales (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos vales (real)	
<b>03.00.00 BENEFÍCIOS COMUNS</b>										
03.01.00	ALIMENTAÇÃO	(20)	(21)	(22) = (20) x (21)	(23)	(24) = (22) x (23)	(25)		(26) = (24) x (25)	
03.01.01	Ticket alimentação (para categorias escala normal) - 22 dias trabalhados no mês	22,00	3,00	66,00	20,00	1.320,00	12,00	mês	15.840,00	
03.01.04	Ticket alimentação (para categorias escala normal) - 18 dias trabalhados no mês	18,00	19,00	342,00	20,00	6.840,00	12,00	mês	82.080,00	
<i>Somatório do subitem alimentação</i>							<b>8.160,00</b>		<b>97.920,00</b>	
Item	Discriminação	Percentual dos usuários (%)	Dias úteis no mês (dias)	Quantidade de pessoas (un)	Total de vales no mês (un)	Preço do vale (real)	Total mensal médio dos vales (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos vales (real)
03.02.00	TRANSPORTE - ESCALA NORMAL 22 DIAS <sup>1</sup>	(27)	(28)	(29)	(30) <sup>2</sup>	(31)	(32) = (30) x (31)	(33)		(34) = (32) x (33)
03.02.01	Vale-transporte cidade-satélite	50,00%	22,00			3,00		12,00	mês	
03.02.02	Vale-transporte região do entorno	20,00%	22,00			3,30		12,00	mês	
03.02.03	Vale-transporte Plano Piloto	30,00%	22,00			2,00		12,00	mês	
03.02.04	Vale-transporte Esplanada (segundo transporte) <sup>3</sup>	30,00%	22,00			1,50		12,00	mês	
<i>Somatório do vale-transporte sem o desconto - escala normal 22 dias</i>										
Item	Discriminação	Percentual do desconto	Unidade do desconto	Total mensal médio das cat. de desc. (real)	Total mensal médio do desconto (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do desconto (real)		
03.03.00	DESCONTO do VALE-TRANSPORTE 22 DIAS			(35)	(36) <sup>4</sup>	(37) = (35) x (36)	(38)		(39) = (37) x (38)	
03.03.01	Desconto do vale-transporte		%	-6,00			12,00	mês		
<i>obs. 4: Descontado do somatório dos salários médios das categorias levadas em consideração para efeito do cálculo do vale-transporte nesta planilha orçamentária</i>										



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 147.448/2009

Somatório do subitem vale-transporte - escala normal 22 dias										
Item	Discriminação	Percentual dos usuários (%)	Dias úteis no mês (dias)	Quantidade de pessoas (un)	Total de vales no mês (un)	Preço do vale (real)	Total mensal médio dos vales (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos vales (real)
03.04.00	TRANSPORTE - ESCALA 18 DIAS <sup>1</sup>	(27)	(28)	(29)	(30) <sup>2</sup>	(31)	(32) = (30) x (31)	(33)		(34) = (32) x (33)
03.04.01	Vale-transporte cidade-satélite	50,00%	18,00			3,00		12,00	mês	
03.04.02	Vale-transporte região do entorno	20,00%	18,00			3,30		12,00	mês	
03.04.03	Vale-transporte Plano Piloto	30,00%	18,00			2,00		12,00	mês	
03.04.04	Vale-transporte Esplanada (segundo transporte) <sup>3</sup>	30,00%	18,00			1,50		12,00	mês	
obs. 1: Para efeito de cálculo desta planilha orçamentária será computado somente as categorias (devida à proporção adotada das moradias) com salários médios até o valor de: 1.926,00 reais										
obs. 2: (30) = (27) x (28) x (29) x 2      obs. 3: Considerando que apenas 30% das pessoas necessitarão de pegar um segundo transporte										
Somatório do vale-transporte sem o desconto - escala 18 dias										
Item	Discriminação			Percentual do desconto	Unidade do desconto	Total mensal médio das cat. de desc. (real)	Total mensal médio do desconto (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do desconto (real)
03.05.00	DESCONTO do VALE-TRANSPORTE ESCALA 18 DIAS			(35)		(36) <sup>4</sup>	(37) = (35) x (36)	(38)		(39) = (37) x (38)
03.05.01	Desconto do vale-transporte			-6,00	%			12,00	mês	
obs. 4: Descontado do somatório dos salários médios das categorias levadas em consideração para efeito do cálculo do vale-transporte nesta planilha orçamentária										
Somatório do subitem vale-transporte - escala 18 dias										
Somatório do subitem vales-transportes										
B Somatório do item 03.00.00						MENSAL:	R\$ 8.160,00	ANUAL	R\$ 97.920,00	
Item	Discriminação			Valor do curso por pessoa/ano (real)	Taxa de percentual (%)	Total mensal médio das categorias (real)	Total mensal médio do curso de aperf. (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do curso de aperfeiçoamento (real)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 147.448/2009

04.00.00 BENEFÍCIOS ESPECIAIS										
Item	Discriminação	Quantidade de pessoas (un)	Percentual por tipo de morte (%)	Quantidade de pessoas (un)	Valor mensal do seguro por pessoa (real)	Total mensal médio de seguro (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual de seguro (real)	
04.01.00	TREINAMENTO - RECICLAGEM	(45) = (44) / N <sup>5</sup>	(40)	(41)	(42) = (40) x (41)	(43)	(44) = (42) x (43)			
04.01.01	Curso de aperfeiçoamento [1% do valor da remuneração (remunerações individuais + adicionais) - subitens 01.01.00/01.02.00] conforme convenção ou condições do edital	308,46	1,00%	56.551,20	565,51	12,00	mês	6.786,14		
04.02.00	SEGURO de VIDA	(46) <sup>6</sup>	(47)	(48)	(49) = (46) x (47) x (48)	(50)	(51) = (49) x (50)			
04.02.01	Morte accidental conforme cláusula quinta da convenção coletiva do RADIALISTASDF	10,32%	22,00	11,56	26,25	12,00	mês	314,95		
04.02.02	Morte natural ou invalidez permanente conforme cláusula quinta da convenção coletiva do RADIALISTASDF	89,68%	22,00	8,00	157,84	12,00	mês	1.894,04		
obs. 6:	Percentuais considerados para os tipos de morte segundo dados do IBGE - 2006									
Somatório do subitem seguro de vida										
04.03.00	REEMBOLSO CRECHE	(52)	(53)	(54)	(55) <sup>7</sup>	(56)	(57) = (55) x (56)	(58)	(59) = (57) x (58)	
04.03.01	Despesa com auxílio creche conforme cláusula sexta da convenção coletiva do RADIALISTASDF	22,00	7,90%	12,50%	0,217	225,00	48,88	12,00	mês	586,58
obs. 7:	(55) = (52) x (53) x (54)									
	Dados:	Estatísticos do IBGE no ano de 2006								
Item	Discriminação	Idade média das pessoas (anos)	Perc. de óbitos/1.000 IBGE (%)	Quantidade de pessoas (un)	Quant. de beneficiários (un)	Indenização por óbito (real)	Total mensal médio do auxílio funeral (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do auxílio funeral (real)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 147.448/2009

04.04.00	AUXÍLIO FUNERAL	(60)	(61)	(62)	(63) <sup>8</sup>	(64) <sup>9</sup>	(67) = (66) / (65)	(65)		(66) = (63) x (64)
04.04.01	Auxílio funeral conforme cláusula sétima da convenção coletiva do RADIALISTASDF	30,00	2,139	22,00	0,047	2.500,00	9,80	12,00	mês	117,65
Dados: Idade média considerada = 30 anos e taxa de mortalidade de 2,139 pessoas a cada mil (fonte IBGE) - 2006										
obs. 8: (63) = (61) x (62) / 1.000										
obs. 9: Valor da indenização considerado de acordo com o estipulado na convenção coletiva do SINDISERVIÇOS-DF										
<b>B Somatório do item 04.00.00</b>						MENSAL:	R\$ 808,28	ANUAL:	R\$ 9.699,36	
<b>C CUSTO PARCIAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA [ somatório dos totais dos itens anteriores - ( A + B ) ]</b>						MENSAL:	R\$ 100.779,71	ANUAL:	R\$ 1.209.356,57	
Item	Discriminação			Percentual do BDI	Unidade do BDI	Custo total mensal do contrato (real)	Total mensal mé- dio do BDI sobre o custo parcial (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do BDI sobre o custo parcial (real)
<b>05.00.00 BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS SOBRE CUSTO PARCIAL</b>										
05.01.00	BDI ou TAXA de ADMINISTRAÇÃO sobre (A + B)			(68)		(69)	(70) = (68) x (69)	(71)		(72) = (70) x (71)
05.01.01	Taxa do BDI (conforme tabela anexa)			21,51	%	100.779,71	21.677,72	12,00	mês	260.132,60
<b>D VALOR PARCIAL ( 1 ) DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ( C + BDI )</b>						MENSAL:	R\$ 122.457,43	ANUAL:	R\$ 1.469.489,17	
Item	Discriminação						Total mensal mé- dio do 13º sem em- cargos (real)	Quantidade de salário no ano (un)	Total mensal médio das ca- gorias (real)	Total anual do 13º sa- lário sem os encar- gos básicos (real)
<b>06.00.00 LEIS SOCIAIS - COMPLEMENTARES</b>										
06.01.00	13º SALÁRIO sem os ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS						(16) = (15) / 12	(13)	(14)	(15) = (13) x (14)
06.01.01	13º salário (um mês de salário - por ano)						4.712,60	1,00	56.551,20	56.551,20



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 147.448/2009

Item	Discriminação			Percentual dos encargos sociais básicos	Unidade dos encargos (%)	Total mensal médio do 13º (real)	Total mensal médio dos encargos (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos encargos sociais básicos (real)
06.02.00	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS sobre o 13º SALÁRIO			(17)		(18)	(19) = (17) x (18)	(20)		(21) = (19) x (20)
06.02.01	Encargos sociais básicos (conforme tabela anexa)			35,80	%	4.712,60	1.687,11	12,00	mês	20.245,33
<b>E1 Somatório do subitem LS - 13º salário com os encargos sociais básicos</b> <span style="float: right;"><b>6.399,71</b> <b>76.796,53</b></span>										
Item	Discriminação			Percentual do BDI	Unidade do BDI	Custo total mensal do 13º salário (real)	Total mensal médio do BDI sobre o 13º (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do BDI sobre o 13º (real)
06.03.00	BDI ou TAXA de ADMINISTRAÇÃO sobre o 13º			(68)		(69)	(70) = (68) x (69)	(71)		(72) = (70) x (71)
06.03.01	Taxa do BDI (conforme tabela anexa)			21,51	%	6.399,71	1.376,58	12,00	mês	16.518,93
<b>E VALOR PARCIAL ( 2 ) DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ( E1 + BDI )</b> <span style="float: right;"><b>MENSAL:</b> <b>R\$ 7.776,29</b> <b>ANUAL:</b> <b>R\$ 93.315,47</b></span>										
<b>F VALOR TOTAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA [ soma dos valores parciais 1 e 2 - ( D + E ) ]</b> <span style="float: right;"><b>MENSAL:</b> <b>R\$ 130.233,72</b> <b>ANUAL:</b> <b>R\$ 1.562.804,64</b></span>										
<b>O máximo preço GLOBAL aceitável para o presente orçamento é de R\$ 1.562.804,64 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos)</b>										



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 147.448/2009

COMPONENTES DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	PERCENTUAL	%	INCIDÊNCIA	IMPOSTOS	PERCENTUAL	%	OUTROS COMPONENTES DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (1)	PERCENTUAL	%	INCIDÊNCIA								
ADM. CENTRAL	<b>1,380</b>	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO	PIS	<b>1,65</b>	%	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	<b>0,000</b>	%	SOBRE O CUSTO DIRETO								
LUCRO BRUTO	<b>2,000</b>	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO	COFINS	<b>7,60</b>	%	CANTEIRO DE OBRA	<b>0,000</b>	%	SOBRE O CUSTO DIRETO								
IMPOSTOS	<b>14,250</b>	%	SOBRE O PREÇO DE VENDA DO EMPREENDIMENTO	ISS	<b>5,00</b>	%	MOB. PESSOAL E EQUIPAMENTOS	<b>0,000</b>	%	SOBRE O CUSTO DIRETO								
IMPREVISTOS	<b>0,272</b>	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO			%	EQUIPAMENTOS DIVERSOS	<b>0,000</b>	%	SOBRE O CUSTO DIRETO								
DESP. FINANCEIRAS	<b>0,487</b>	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO			%	SEGUROS	<b>0,000</b>	%	SOBRE O CUSTO DIRETO								
OUTROS COMPONENTES	<b>0,000</b>	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO			%	TAXAS E EMOLUMENTOS	<b>0,000</b>	%	SOBRE O CUSTO DIRETO								
	<b>21,51</b>					%	DIVERSOS (2)	<b>0,000</b>	%	SOBRE O CUSTO DIRETO								
FÓRMULA	TAXA DE ADM = $\frac{(1 + X) \times (1 + Y) \times (1 + Z) \times (1 + R) - 1}{(1 - I)}$							TRIBUTO	RETEAÇÃO									
								IR =	<b>4,80</b>									
	TAXA DE ADM = $\frac{(1,01380)(1,00487)(1,02000)(1,00272) - 1}{(1 - 0,01650) - 0,07600 - 0,05000 - 0,00000} - 1$							CSLL =	<b>1,00</b>									
								PIS =	<b>0,65</b>									
								COFINS =	<b>3,00</b>									
								ISS =	<b>5,00</b>									
	TAXA DE ADM = $\frac{1,04194 - 1}{0,85750}$				Variáveis constantes da fórmula:													
					X = Taxa da somatória das <b>despesas indiretas</b> : administração central e outros componentes, exceto tributos e despesas financeiras - X = (ADM. CENTRAL + OUTROS COMPONENTES);													
	TAXA DE ADM = $\frac{1,21509 - 1}{1}$				Y = Taxa de custo financeiro do capital de giro ( <b>despesas financeiras</b> ) - Y = (DESP. FINANCEIRAS);													
					Z = Taxa representativa do <b>lucro</b> - Z = (LUCRO BRUTO);													
	TAXA DE ADM = $\frac{21,51}{100}$				R = Taxa de risco do empreendimento ( <b>imprevistos</b> ) - R = (IMPREVISTOS);													
					I = Taxa representativa da incidência dos <b>impostos</b> - I = (PIS + COFINS + ISS).													
<b>OBSERVAÇÕES:</b>	1 - QUANDO NÃO ORÇADOS E DISCRIMINADOS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.																	
	2 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS, FERRAMENTAS, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, CONTROLES TÉCNICOS E CONSULTORIAS E OUTROS.																	



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 147.448/2009

<b>1.00 VARIÁVEIS</b>	
1.01 Horas de trabalho por semana	44,0000 horas
1.02 Total de dias na semana	7,0000 dias
1.03 Dias úteis na semana (segunda a sexta)	5,0000 dias
1.04 Dias no ano bissexto	366,0000 dias
1.05 Dias no ano comum	365,0000 dias
1.06 Meses por ano	12,0000 meses
1.07 Meses úteis no ano	11,0000 meses
<b>2.00 CONSIDERAÇÕES</b>	
2.01 Prazo médio de execução de um serviço ***	24,0000 meses
2.02 Rotatividade média de pessoal nas Prestadoras de Serviços de Limpeza ***	22,5000 meses
2.03 Feriados no ano não coincidentes, inclusive recessos	12,0000 feriados
2.04 Taxa média de beneficiários do INSS ***	10,0000 %
2.05 Taxa média de beneficiários da Licença a Paternidade ***	15,0000 %
2.06 Taxa média de homens nas Prestadoras de Serviços de Limpeza ***	50,0000 %
2.07 Taxa média de Aviso Prévio Indenizado ***	18,0000 %
<b>3.00 LEIS</b>	
3.01 Remuneração extra das Férias	33,3333 %
3.02 Dias pagos pelo empregador no Auxílio Enfermidade	15,0000 dias
3.03 Taxa de depósito por despedida injusta (sobre o FGTS)	50,0000 %
3.04 Número de dias de Licença a Paternidade	5,0000 dias
<b>4.00 PARÂMETROS DIVERSOS</b>	
4.01 Horas de trabalho por dia (segunda a sexta)	8,8000 horas
4.02 Repouso semanal (embutido no salário mensal)	7,3333 horas
4.03 Horas por semana inclusive o repouso	51,3333 horas
4.04 Dias médios no ano	365,2500 dias
4.05 Dias médios por mês	30,4375 dias
4.06 Dias úteis no mês (exceto sábados e domingos)	21,7411 dias
4.07 Dias úteis no mês (exceto sábados, domingos e feriados)	20,7411 dias
4.08 Semanas por ano	52,1786 semanas
4.09 Semanas por mês	4,3482 semanas
4.10 Horas por mês	223,2083 horas
4.11 Número de sábados e domingos no ano	104,3571 dias
4.12 Número de dias de repouso remunerado (domingos) no ano	47,8304 dias
4.13 Horas por ano	2.678,5000 horas
<b>5.00 NÚMERO TOTAL DE HORAS NO ANO</b>	
5.01 Horas totais médias por ano	<b>2.678,5000</b> horas
<b>6.00 CÁLCULO DO NÚMERO TOTAL DE HORAS NÃO TRABALHADAS NO ANO</b>	
6.01 Repouso semanal remunerado	350,7560 horas
6.02 Feriados	105,6000 horas
6.03 Férias	<b>223,2083</b> horas
6.04 Auxílio Enfermidade	13,2000 horas
6.05 Licença a Paternidade	3,3000 horas
6.06 Total de horas médias não trabalhadas	<b>696,0643</b> horas
<b>7.00 NÚMERO TOTAL DE HORAS PRODUTIVAS</b>	
	<b>1.982,4357</b> horas



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 147.448/2009

7.01 Horas médias para base de cálculo	2.455,2917 horas
*** Dados estatísticos	
A ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	35,80 %
A.1 Previdência Social	20,00 %
A.2 Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,00 %
A.3 Salário Educação	2,50 %
A.4 Serviço Social do Comércio (SESC)	1,50 %
A.5 Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC)	1,00 %
A.6 Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa (SEBRAE)	0,60 %
A.7 Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)	0,20 %
A.8 Seguro contra o Riscos de Acidentes do Trabalho (SAT)	2,00 %
A.9 Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário (SECONCI) (não considerado para as firmas de prestação de serviços de mão de obra)	0,00 %
B ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE A	12,34 %
B.1 Repouso Semanal (não considerado para mensalistas)	0,00 %
B.2 Feriados (não considerado para mensalistas)	0,00 %
B.3 Auxílio Enfermidade	0,00 %
B.4 Licença a Paternidade	0,00 %
B.5 13º Salário (provisionado à parte pela Câmara)	0,00 %
B.6 Férias	11,60 %
B.7 Aviso Prévio Trabalhado	0,74 %
C ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE A	1,68 %
C.1 Depósito por Despedida Injusta: 50 % sobre [A2 + (A2 x B)]	0,81 %
C.2 Aviso Prévio Indenizado	0,87 %
D TAXAS DAS REINCIDÊNCIAS E OUTROS	8,42 %



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 147.448/2009

D.1	Reincidência de A sobre B	4,42 %
D.2	Pessoal de Reposição (Variável para cada tipo de serviço - (1 a 4) %) (Este item elimina os itens B.3 e B.4)	4,00 %
<b>TOTAL DAS LEIS SOCIAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>		<b>58,24 %</b>

Brasília, 23 de abril de 2010.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 147.448/2009

**ANEXO N. 8**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 89/10**

**TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das pessoas jurídicas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 147.448/2009

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as pessoas jurídicas.”

**RESOLVEM**

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 147.448/2009

- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

**Parágrafo Primeiro** – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

**Parágrafo Segundo** – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

**Cláusula Segunda** - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

**Cláusula Terceira** - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por pessoas jurídicas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

**Parágrafo Primeiro** - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

**Parágrafo Segundo** – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

**Parágrafo Terceiro** - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 147.448/2009

**DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO**

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais. Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

**DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA**

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

**DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE**

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

**GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES**  
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 147.448/2009

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO  
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO  
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO  
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho –  
ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil -  
AJUFE

REGINA BUTRUS  
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

Brasília, 23 de abril de 2010.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N. 9

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 89/10

### TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Por meio deste instrumento, o Senhor (nome do empregado), (qualificação) doravante denominado CEDENTE transfere, total e definitivamente, os direitos autorais patrimoniais referentes às transmissões e captações de imagens, dentre outros, à Câmara dos Deputados, doravante denominada CESSIONÁRIA, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, em conformidade com o processo em referência, as disposições contidas na Lei 8.666, de 1993, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/2001, na Lei 9.610, de 1998, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 89/10 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente é a cessão total e definitiva dos direitos autorais patrimoniais referentes às transmissões e captações de imagens, dentre outros, pelo CEDENTE à CESSIONÁRIA, realizados durante a vigência do Contrato n. \_\_\_\_/2010, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico n. 89/10 e seus Anexos.

**Parágrafo Primeiro** - Em relação às transmissões e captações de imagens, dentre outros, o CEDENTE transfere à CESSIONÁRIA todos os direitos de autoria/propriedade necessários à utilização, divulgação, difusão, comercialização e reprodução.

**Parágrafo Segundo** - Compreendem-se nessa cessão todos os direitos patrimoniais do autor da obra, por meio da qual a Câmara dos Deputados poderá exercer, da forma como melhor lhe aprouver, todas as modalidades de utilização previstas no art. 29 da Lei nº 9.610/1998, e ainda: os direitos de utilização; de publicação; de transmissão; de distribuição; de fixação; de reprodução parcial ou integral, por qualquer processo ou técnica de edição (inclusive com alteração substancial); de inclusão em base de dados, armazenamento em computador (e demais formas de arquivamento do gênero); de exposição; de divulgação das imagens; de transferência de sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra obra ou não; de comunicação direta e/ou indireta da obra ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário; além de quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.

**Parágrafo Terceiro** - Os direitos de utilização listados, que poderão ser fruídos por incontáveis vezes, poderão compreender a utilização em materiais e campanhas institucionais, promocionais e publicitárias, revistas, jornais, televisão, mídia em geral, folhetos, cenários de estúdio, relatórios, cartões postais, cartões de datas comemorativas, convites, folders, livros, marcadores, agendas, cadernos, calendários, pôsteres, outdoors, back-lights, front-lights, quadros, têxteis, feiras, banners, tapetes, anuários, apostilas,



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 147.448/2009

blocos, bandeirolas, crachás, displays, envelopes, etiquetas, fitas de áudio, placas, embalagens, selos, compilações, fotografias, slides, catálogos, cartazes, enciclopédias, produtos culturais, websites, disquetes, CD-Rom, DVD, exposições (itinerantes ou não) em quaisquer locais, conferências, palestras, mostras nacionais ou internacionais, ou outros materiais de qualquer natureza.

**Parágrafo Quarto** - A cessão de direitos objeto do contrato não se restringe ao território nacional.

**Parágrafo Quinto** - O cedente manterá a CESSIONÁRIA incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA CESSÃO**

O prazo da cessão de direitos patrimoniais será indeterminado, a contar da data de assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

A presente cessão é parte integrante do preço constante da proposta da contratada, vencedora do Pregão Eletrônico n. 89/10.

**CLÁUSULA QUARTA – DA TOLERÂNCIA QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Nenhuma omissão ou demora por parte da CESSIONÁRIA em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste termo, no contrato n. \_\_\_, no edital do Pregão Eletrônico n. 89/10 e Anexos, ou previsto em Lei, deverá operar ou se reconstituir em renúncia do mesmo.

**Parágrafo Único** - Tampouco deverá qualquer exercício parcial ou isolado, ou o exercício de qualquer direito contratual ou legal excluir outro direito que será sempre cumulativo e não-exclusivo.

(local e data)

(nome e assinatura)

Cedente

Testemunha (nome e CPF)

Testemunha (nome e CPF)

Brasília, 23 de abril de 2010.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 147.448/2009

**ANEXO N. 10**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 89/10**

**MINUTA DO CONTRATO**

Processo n. 147.448/09/09

**CONTRATO N. (MINUTA)**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VÍDEO E GERAÇÃO DE IMAGENS DE EVENTOS PARA GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 89/10 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços na área de operação de equipamentos de vídeo e geração de imagens de eventos para gravação e transmissão ao vivo, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara dos Deputados, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no Edital do Pregão Eletrônico n. 89/10 e em seus Anexos.

**Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:**

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 89/10 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 89/10;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 147.448/2009

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 1º, do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 2º, do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto nos Anexos ns. 1 e 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 89/10.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo segundo – O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, com, pelo menos, os seguintes quantitativos e salários por categoria:

DESCRÍÇÃO	QUANT.	SALÁRIO	Adicional a título de gratificação	REMUNERAÇÃO
Supervisor	1	R\$ 5.072,72	-	R\$ 5.072,72
Diretor de Imagens de TV	2	R\$ 3.455,64	-	R\$ 3.455,64
Operador de Câmeras	19	R\$ 1.675,46	R\$ 670,18	R\$ 2.345,64

Parágrafo quarto – Os salários fixados correspondem ao mês de abril de 2010, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela CONTRATANTE como legítima representante das categorias profissionais envolvidas é o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Distrito Federal – Radialistas - DF.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no parágrafo terceiro desta Cláusula em caso de licença, falta ou férias de qualquer empregado.

Parágrafo sexto – A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá ser realizada dentro dos horários descritos no Título 3 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 89/10, observada a orientação do órgão fiscalizador.

Parágrafo sétimo – Se for necessário e a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente à CONTRATADA podendo, nesse



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 147.448/2009

caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 89/10 e aquela prevista no instrumento coletivo.

**Parágrafo oitavo** – Observada a legislação pertinente, a CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste Contrato, dar início às providências necessárias para constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, especificamente relacionada com o objeto desta contratação, concluindo-se no prazo máximo de 2 (dois) meses, já contado o período de treinamento de seus componentes, os quais deverão manter entrosamento e integração de objetivo com a CIPA da própria CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS AUTORAIS**

O material produzido do trabalho realizado pelos profissionais contratados, tais como captação e edição de imagens, dentre outros, que envolvam a questão intelectual e uso de imagem e voz, será considerado propriedade da CONTRATANTE, para todos os efeitos, observado o disposto no Título 8 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 89/10.

**CLÁUSULA QUARTA – RECICLAGEM DO PESSOAL**

A CONTRATADA deverá promover, durante a vigência contratual, treinamento, com objetivo de manter atualizados os seus empregados nas tarefas que deverão desenvolver e, também, de modo a atender às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

**Parágrafo primeiro** – Os treinamentos serão do tipo teórico/práticos e serão ministrados, de preferência, nas dependências da CONTRATANTE, em dias e horários ajustados com o órgão fiscalizador.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA deverá apresentar ao órgão fiscalizador, para análise e aprovação, os currículos profissionais dos instrutores designados, o conteúdo e os materiais didáticos relativos aos cursos.

**Parágrafo terceiro** – O órgão fiscalizador poderá solicitar a substituição dos instrutores, a qualquer momento durante a realização dos cursos, caso os considere inaptos para a tarefa.

**Parágrafo quarto** – Na hipótese do parágrafo anterior, o respectivo curso deverá recomeçar.

**Parágrafo quinto** – Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados em função dos treinamentos efetivamente realizados, devendo a fatura ser apresentada em separado para ateste pelo órgão fiscalizador.

**Parágrafo sexto** – O somatório de todos os treinamentos realizados durante o ano não poderá superar o valor anual da verba destinada a treinamento, que é encontrada no Montante “B” da Cláusula Sexta deste Contrato.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 147.448/2009

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 89/10 e em seus Anexos, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor está fixado em R\$20,00 (vinte reais), por dia, correspondente a:

- a) 22 (vinte e dois) dias por mês, no caso das categorias de Supervisor e de Diretor de Imagens de TV;
- b) 18 (dezoito) dias por mês, no caso da categoria de Operador de Câmeras.

Parágrafo oitavo – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo nono - Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer também, se for o caso, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-transporte, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a:

- a) 22 (vinte e dois) dias por mês, no caso das categorias de Supervisor e de Diretor de Imagens de TV;
- b) 18 (dezoito) dias por mês, no caso da categoria de Operador de Câmeras.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 147.448/2009

**Parágrafo décimo** – Fica a critério da CONTRATADA proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

**Parágrafo décimo primeiro** – Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a CONTRATADA deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

**Parágrafo décimo segundo** – Os empregados da categoria Diretor de Imagens de TV também farão jus ao auxílio-transporte e ao auxílio-alimentação correspondentes aos sábados das semanas às quais as horas de trabalho dos serviços de direção de imagens de TV não tenham sido compensadas de segunda a sexta-feira, observado o disposto no subitem 3.1.2 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 89/10.

**Parágrafo décimo terceiro** – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

**Parágrafo décimo quarto** – Obriga-se a CONTRATADA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas devidas aos seus empregados rigorosamente em dia.

**Parágrafo décimo quinto** – A CONTRATADA se obriga, em vista do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a Câmara dos Deputados por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária, em face de descumprimento de obrigações de tal natureza.

**Parágrafo décimo sexto** – É vedada, à CONTRATADA, a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

**Parágrafo décimo sétimo** – É vedada a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.

**Parágrafo décimo oitavo** – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste contrato.

**Parágrafo décimo nono** – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao órgão fiscalizador.

**Parágrafo vigésimo** – Se, por exclusivo interesse da Administração, a CONTRATADA vier a ocupar espaço nas dependências da CONTRATANTE, estará isenta do pagamento pelo uso de área previsto no Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho 2005, ou legislação que o substitua.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 147.448/2009

**MONTANTE “A”**

1. Salários .....	R\$
2. Encargos Sociais (56,74%) .....	R\$
3. Subtotal Montante "A" (1 + 2) .....	R\$

**MONTANTE “B”**

4. Grupo 1 do Montante “B”.....	R\$
- Auxílio-alimentação .....	R\$
- Auxílio-transporte .....	R\$
- Uniforme .....	R\$
- Treinamento .....	R\$
- Seguro de vida .....	R\$
- Reembolso de creche .....	R\$
- Auxílio-funeral .....	R\$
- Outros .....	R\$
5. Subtotal do Montante "A" + Grupo 1 do Montante “B” (3 + 4).....	R\$
6. Grupo 2 – Taxa de Administração (14,58%).....	R\$

**PREÇO TOTAL MENSAL (5 + 6)..... R\$**

7. Despesas com 13º salário .....	R\$
- 13º salário .....	R\$
- encargos sociais incidentes (____ %) .....	R\$
- taxa de administração incidente (____ %) .....	R\$

**PREÇO GLOBAL ANUAL..... R\$**

[(preço total mensal x 12) + despesas com 13º salário]

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades, nos termos definidos no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 89/10.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 147.448/2009

Parágrafo terceiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 89/10, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 89/10, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação, referentes ao Contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 89/10, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo sexto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 147.448/2009

parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 14.2.3 do Edital do Pregão Eletrônico n. 89/10.

**Parágrafo sétimo** – A não-observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 89/10.

**Parágrafo oitavo** – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

**Parágrafo nono** – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711 de 1998 e n. 11.933 de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430 de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

**Parágrafo décimo** – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

**Parágrafo décimo primeiro** – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 89/10.

**Parágrafo décimo segundo** – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação, no respectivo exercício.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DO PREÇO**

Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

**Parágrafo único** – Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 2.271/97.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ (valor numérico e por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c.c. o artigo 93



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 147.448/2009

do REGULAMENTO, observado ainda o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 89/10.

Parágrafo primeiro – A garantia só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 13 do Edital do Pregão Eletrônico n. 89/10 e em seu Anexo n. 5, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 e 88 da LEI, correspondente ao artigo 134 e 135 do REGULAMENTO e, ainda, no art. 7º da Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. \_\_\_\_\_, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001- Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 - APlicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ a \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c.c. o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, situado no 18º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização desta contratação.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 147.448/2009

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com \_\_\_\_ (valor numérico e por extenso) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 11 de outubro de 2010.

**Pela CONTRATANTE:**

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida

(nome)

Diretor-Geral

(cargo)

CPF n. 358.677.601-20

(CPF)

#### **Testemunhas:**

1)

2)

Brasília, 23 de abril de 2010

José Martinichen Filho  
Pregoeiro